

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 ■ FONE/FAX: (0**-43)-538-4141 - • e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO LEI Nº 045/2005-PMA)

<u>LEI Nº 1.555 DE 29 DE JULHO DE 2005.</u>

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo Único -O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 ■ FONE/FAX: (0**-43)-538-4141 - • e-mail: pmandira@uol.com.br

- **Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:
 - 1- Pavimentação de Vias Urbanas;
 - 2- Construção de Centro de Educação Infantil;
 - 3- Construção de Parques e Praças;
 - 4- Construção do Centro Social Esportivo;
 - 5- Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal;
 - 6- Obras de Drenagem;
 - 7- Iluminação Pública;
 - 8- Sistema de Abastecimento de Água;
 - 9- Sistema de Esgotamento Sanitário;
 - 10- Ampliação e ou Construção de Creches.
 - 11- Plano Diretor
- **Art. 4º** Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- **Art.** 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 **2**FONE/FAX: (0**-43)-538-4141 - **2** e-mail: pmandira@uol.com.br

- **Art.** 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- **Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Municipio de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2005.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL